



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência

Ofício nº 011/2011-SECPRES
Expediente nº 22-10/000082-8

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2011.

Senhor Coordenador-Geral:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Leo Lima, encaminho-lhe o despacho proferido no Expediente nº 22-10/000082-8.

Atenciosamente,

VANIZI HERZOG MEURER,
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA.

Ilustríssimo Senhor
VALTER ASSIS MACEDO
Muito Digno Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores da Justiça do
Rio Grande do Sul - SINDJUSRS
Rua Quatro Jacós, nº 26
90150-010 – Porto Alegre / RS
AAF

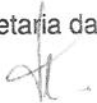


ThemisAdmin nº 0022-10/000082-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente.

Secretaria da Presidência, 11 de janeiro de 2011.


Vanizi Herzog Meurer
Secretária

Vistos.

Nos termos da manifestação do Diretor-Geral (fl. 06), oficie-se ao CEJUS, SINDJUSRS, ASJ, ABOJERIS e ACEDIJUS.

Em 11-01-2011.

DESEMBARGADOR LEO LIMA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Themis nº 0022-10/000082-8

Senhor Presidente:

Atendendo à sua determinação de fl. 03, em vista das manifestações das entidades, cumpre esclarecer que o cálculo dos juros da URV dos Servidores é o resultado da diferença entre os seguintes valores apurados :

1. Resultado do somatório dos índices de JUROS verificados do período da competência da URV até o mês anterior ao pagamento dos juros, aplicado sobre a BASE (Principal + IGPM, da competência do principal até o mês anterior ao pagamento da correção);

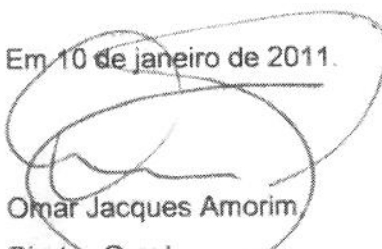
2. Resultado do somatório dos índices de JUROS verificado do período do pagamento do principal (11,98%) até o mês anterior ao pagamento dos juros, aplicado sobre a BASE (Principal + IGPM do pagamento dos 11,98% até o mês anterior ao pagamento da correção);

Tal compensação (1 - 2) resulta no valor a ser pago, mês a mês, a título de JUROS. Como exemplificação, anexamos quadro resumo, que demonstra a incidência dos JUROS sobre o principal e a correção, à similaridade do cálculo efetuado nos precatórios judiciais.

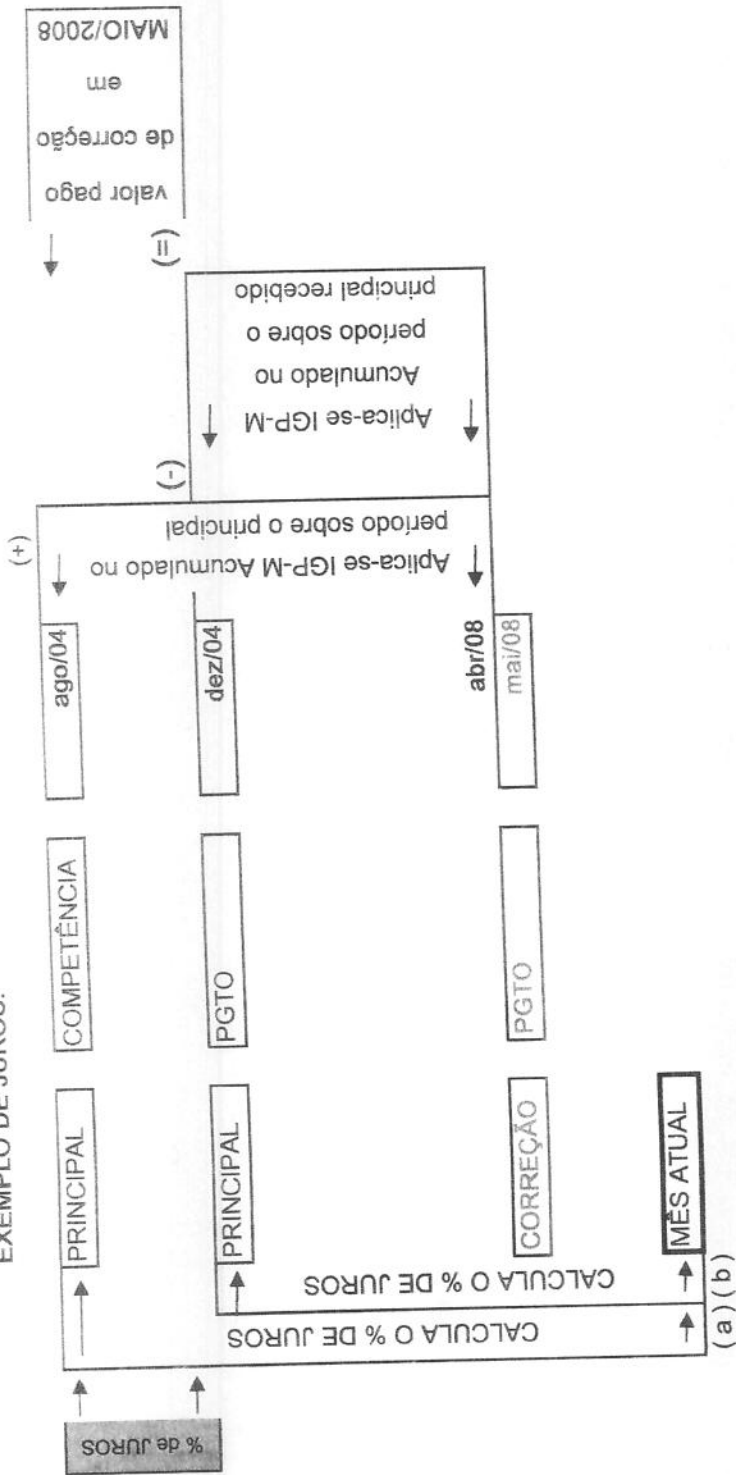
Por fim, sugerimos a Vossa Excelência seja oficiado às entidades representativas, remetendo-lhes cópia da presente manifestação, bem como do documento que segue.

Entretanto, à sua elevada consideração.

Em 10 de janeiro de 2011.


Omar Jacques Amorim
Diretor-Geral

EXEMPLO DE JUROS:



CÁLCULO DO JUROS

- a) - Calcula-se o % de JUROS devidos considerando o período iniciado na competência do principal até o mês anterior ao atual;
- b) - Faz-se o mesmo procedimento considerando o período iniciado no mês do pagamento do principal até o mês anterior ao atual;
- c) - O percentual "a" é aplicado sobre a BASE : PARCELA 11,98% + CORREÇÃO DA PARCELA, da competência do principal até o pagamento da correção.
- d) - O percentual "b" é aplicado sobre a BASE : PARCELA 11,98% + CORREÇÃO DA PARCELA, do pagamento do principal até o pagamento da correção.
- e) - A DIFERENÇA ("c" - "d") corresponde ao valor pago à título de JUROS.

Os JUROS pagos são SIMPLES, nos percentuais de : 1% até 23.08.2001 de 2001 e 0,5% a partir 24 de Agosto de 2001, por força da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, e aplicado à Caderneta de Poupança a partir da Redação dada pela Lei 11.960, de 2009, publicada no DOU de 30.6.2009.